

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 038.2017. 066*

Durante a análise da tomada de contas especial n. 969.665, instaurada pela Fundação Municipal de Cultura e enviada para julgamento a este Tribunal pela Controladoria-geral do Município, constatou-se a possível ocorrência de diversas irregularidades na gestão de recursos públicos pela Fundação Municipal de Cultura.

De acordo com os estudos da unidade técnica deste Tribunal nos autos mencionados, foram identificadas irregularidades em 415 projetos que foram repassados pela Fundação Municipal de Cultura a pessoas físicas ou jurídicas, perfazendo o valor histórico de 15 (quinze) milhões de reais.

Considerando-se a necessidade de apurar as irregularidades mencionadas, cuja extensão e valores revelam a gravidade da situação da gestão de recursos públicos pela fundação, faz-se necessária a atuação deste órgão a fim de que tais ilegalidades sejam sanadas.

Dessa forma, com fundamento no art. 2º, inc. III e § 2º, e no art. 3º, todos da Resolução MPC-MG n. 07, de 21 de novembro de 2013, e no art. 26 da Lei n. 8.625/93, **instaura-se o presente Procedimento Preparatório** para apuração das supostas irregularidades mencionadas.

O procedimento preparatório deverá ser inicialmente composto por esta Portaria e por cópia digital dos autos da tomada de contas especial n. 969.665.

Após a adoção das medidas necessárias à instauração do procedimento preparatório, determino que os autos retornem conclusos ao Gabinete desta Procuradora.

Publique-se no D.O.C.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG